

N.º 61/Modular/333015

- 1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115
neste ato representada por: seu representante legal.
- 2.- LOCATÁRIO(A): Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Casa Amarela).
Endereço: Av Parnamirim, 95, Parnamirim
Cidade: Recife Estado: PE
CNPJ: 09.767.633/0001-02 IE: isento
neste ato representada por: seu representante legal.
- 3.- OBJETO: Central de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de 02 ramais; cadeia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com 06 Cil cilindros de propriedade do(a):
 Air Liquide
 Locatário(a)
- 4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: "Equipamento" adequado à geração de 30 m³/hora em cada ramal, modelo Mini-Modular.
- 5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av Vereador Otacilio de Azevedo, S/N, Brejo, Recife/PE.
- 6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 4.500,00 VALOR COMERCIAL: R\$ 150.000,00
- 7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias
- 8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/03/2011.
- 9.- PRAZO CONTRATUAL: 02 anos PRAZO DENUNCIA: 180 dias
- 10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Março de 2011

[Assinatura]
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Fundação Manoel da Silva Almeida

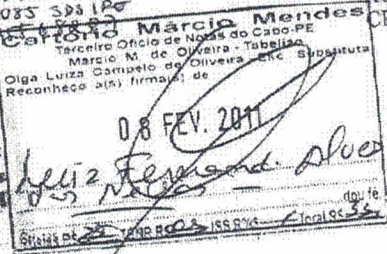
[Assinatura]
Luiz Alberto Pimenta de Araujo
Superintendente

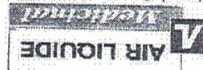
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
RG: 8050083 303 1P0
CPF: 69 *[Assinatura]*

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____





Verso do Contrato n.º 81/Modular/233018

OBJETO

1º - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estão (ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO, que estão (ão) em uso/instalado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2º - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correntes por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3º - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4º - O objeto se destina, exclusivamente, a geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5º - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do local serão supridas por uma reserva emergencial composta por bateria de cilindros, e/ou por uma reserva energética localizada no item 3 do preâmbulo.

6º - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7º - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer interferência técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8º - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prestadores ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do objeto ou de substituição, à época da entrega.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9º - O aluguel é estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será realizado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

10º - O aluguel incluído neste contrato será acrescido dos tributos incidentes no que venham a incidir.

11º - O atraso no pagamento dos aluguéis, implícita, automaticamente, incidirá de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

12º - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13º - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresas devidamente credenciadas e aprovadas pela LOCADORA, para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª do item 5 do preâmbulo, e não remover as identificações e logomarcas constantes em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;

c) não ceder, transferir ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo o objeto em caso de rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária.

Rubrica das Partes:

POP SEDC 80.903 - FR 21 Rev 03 02/12/2008

sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar impreterivelmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatária, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que dispuser, para fins de cumprimento das obrigações de garantia e de segurança do objeto deste contrato, que possam afetar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

MULTA

15º - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará o LOCATÁRIO a multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16º - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

17º - Fica garantido à LOCADORA o direito de sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

18º - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prestadores.

19º - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para locomoção de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta seja motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente o plano direito sobre este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituí-lo, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

20º - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados ou falência de qualquer das partes.

21º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso de ambas as partes (s) tomador(es) e locador(es).

22º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

39º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

43º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato, representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIO**, doravante assim simplesmente designado, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA UPA CASA AMARELA**, com endereço na cidade de Recife, Estado de PE, na Av. Parnamirim, 95 - PArnamirim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.767.633/0001-02, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araújo; RG: 695137 SSP/PE e CPF: 075.153.084-00;

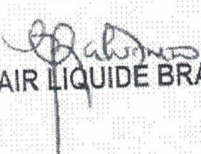
Resolvem, para atender a solicitação do LOCATÁRIO, firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Locação de "Modulair"**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que assinaram em 01 de Março de 2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:


1) O **ALUGUEL** do bem objeto do **CONTRATO** passa a ser remunerado pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), mantendo as condições de pagamento atualmente vigentes.

2) Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.



E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e feitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2014.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

Testemunhas:

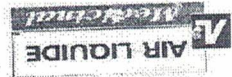
1- 
Nome: 
RG nº: 4.201
CPF nº:

2- _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:


Cartório Marcio Mendes
Tribuna Office de Notar do Cabo-PA
32.358 Marcio M. de Oliveira - Tabelião
Oiga Luiza Campelo de Oliveira - Esc. Substituta
Recontato (a) (firma) de
30 SET. 2014
Beira Sul
Cada R\$30 - 10NR R\$495 R\$ - 10/02/14


Valido
antigo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fidedignidade
ANDREC. SE. FIRMA
ANP042334

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO DE VÁCUO



1. LOCALADORA: Air Liquide Brasil Ltda Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115	2. LOCATÁRIA: Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Casa Amarela) Endereço: Av. Parnaramim, 95 - Parnaramim Cidade: Recife Estado: PE CNPJ: 09.767.633/0001-02 IE: Isento
3. OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de 02 ramais e reservatório de vácuo. Acessórios: XXXXXX	
4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVP 30-3B, composto de 02 ramais de geração.	
5. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av. Vereador Orelácio de Azevedo, S/N, Brejo, Recife/PE.	
6. VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.375,00	
7. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias	
8. REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), Data Base: 01/03/2011.	
9. PRAZO CONTRATUAL: 02 anos	
10. MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.	

peço presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cabo de Santa Agostinho/PE, 01 de Março de 2011.

Fundação Manoel da Silva Almeida
Superintendente
Luiz Alberto Moraes de Araújo

LOCATÁRIA

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Testemunhas: 1. *[Assinatura]*
Nome: Gabriel da P. S. de B. André
RG: 805085 SDS 1 PE
CPF: 61995768253

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Verso do Contrato nº 617/Vácuo/333015

OBJETO

1º - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que são caracterizados pelas no item 4 também do preâmbulo, que estão em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO, identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2º - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3º - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4º - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal LOCADORA.

5º - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

6º - O objeto está equipado com componentes que detexam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7º - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8º - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do consento ou de substituição, à época da entrega.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

8º - O aluguel e o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de acordo com o índice de inflação do Brasil, ambos do preâmbulo. Para correspondência com o período de validade do preâmbulo, as despesas pagas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

9º - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes no que vierem a incidir.

10º - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

11º - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12º - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

(a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se sua fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços, e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

(b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4º retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;

(c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por escrito, antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15º - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual determinado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

16º - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

17º - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

18º - O LOCATÁRIO concorda à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de ofertas (s) escritas (s) de outro(s) fornecedor(s) idêntico(s).

19º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consento ou falta de qualquer das partes.

20º - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para rescindir automaticamente e de plano direito este instrumento. Quando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguem ao inadimplemento.

21º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

13º - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

MULTA

14º - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a multa ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15º - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual determinado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

16º - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

17º - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

18º - O LOCATÁRIO concorda à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de ofertas (s) escritas (s) de outro(s) fornecedor(s) idêntico(s).

19º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consento ou falta de qualquer das partes.

20º - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para rescindir automaticamente e de plano direito este instrumento. Quando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguem ao inadimplemento.

21º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

POP SEBC 80.903 - FR 20 R&V 05 19/04/2010

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato, representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIO**, doravante assim simplesmente designado, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA UPA CASA AMARELA**, com endereço na cidade de Recife, Estado de PE, na Av. Parnamirim, 95 - Parnamirim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.767.633/0001-02, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira de Araújo, RG: 695137 SSP/PE e CPF: 075.153.084-00;

Resolvem, para atender a solicitação do LOCATÁRIO, firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Locação de Módulo de Vácuo**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que assinaram em 01 de Março de 2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1) O **ALUGUEL** do bem objeto do **CONTRATO** passa a ser remunerado pelo valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mantendo as condições de pagamento atualmente vigentes.
- 2) Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

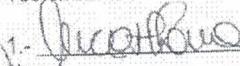
CAbo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2014.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA


Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superendente

Testemunhas:

1- 
Nome: Cristiane Ribeiro
RG nº: 42.201.172 SSP/PE
CPF nº: _____

2. _____
Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____


Cartório Marcio Mendes
Terceiro Ofício de Notas do Cabo de Santo Agostinho
Marcio M. de Oliveira - Tabelião
Oiga Luiza Campelo de Oliveira - Esc. Substituta
Reconheço atos firmados de
30 SET. 2014
Cristiane Ribeiro
Cristiane Ribeiro
Cristiane Ribeiro
Cristiane Ribeiro


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
Escriturário
ANDRÉ FIRMA
ANP 042331